

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 75, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema tributário do município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 133 da Lei complementar nº. 75, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 133

Parágrafo único. O contribuinte poderá solicitar o parcelamento do imposto em até 12 (doze) vezes, corrigidas monetariamente, considerando-o quitado, para fins deste artigo, apenas após o pagamento de todas as parcelas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

A proposta visa facilitar o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), parcelando em até 12 (doze) vezes, isso dará aos munícipes condições de regularizarem a aquisição de seus imóveis, principalmente aquele que já compraram há vários anos e acabaram fazendo apenas contratos particulares, sem garantias jurídicas, em função da dificuldade de pagar o imposto.

O sistema de parcelamento atenderá aqueles contribuintes (Compradores de Imóveis) que não dispõem de recurso para a quitação do valor em uma única parcela, uma vez que a parcela única é volumosa, inviabilizando a transação do modo correto.

Assim sendo, consideramos tal medida legal de relevância para o avanço do nosso município de Unaí, e face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Unaí, 1º de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Líder do MDB